

## TEORIA DO RISCO INTEGRAL: UMA ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA AMBIENTAL NA SOCIEDADE ATUAL DE RISCOS

THAÍS ALVES DA SILVEIRA;  
PROFA. MSC RACHEL DOS REIS CARDONE

*Anhanguera Educacional do Rio Grande – thaisradha@gmail.com*  
*Anhanguera Educacional do Rio Grande – rcardone@mikrus.com.br*

### 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui como escopo analisar a norma constitucional de proteção ambiental, que está inserida na Constituição Federal de 1988, que ao acolher a Lei 6.938 de outubro de 1981, a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, inovou e impulsionou o nosso ordenamento jurídico, transformando o meio ambiente em um direito fundamental e autônomo, com o intuito de protegê-lo e preservá-lo, para que as presentes e vindouras gerações tenham a possibilidade de desfrutar e viver em um ambiente saudável e equilibrado.

Desta forma, visa também, analisar os principais instrumentos jurídicos utilizados para responsabilizar o causador de danos ambientais através do instituto da responsabilidade civil objetiva ambiental, sob o enfoque da teoria do risco integral. Sendo este um dos pontos máximos do trabalho, para averiguar se através deste instituto, é possível garantir a devida proteção ao meio ambiente.

No primeiro capítulo será feita uma análise sobre a evolução da proteção ambiental no constitucionalismo brasileiro, que ao apresentar no seu artigo 225 “caput” da Lei Maior de 1988 o meio ambiente como um direito fundamental da pessoa humana e um direito autônomo, ampliou a norma de proteção ambiental, que merece devida menção, pois as discussões em torno deste assunto crescem cada vez mais em todo o mundo, devido ao atual cenário de exploração dos recursos naturais de maneira exacerbada e conseqüentemente de degradação ambiental.

No segundo capítulo será enfatizada a crise ambiental na sociedade de riscos atual, que assim é denominada por ser a responsável pelas atividades de exploração e industrialização em demasia, onde as atividades econômicas surgem em primeiro lugar. O avanço tecnológico e científico das indústrias e do comércio ampliam suas produções devido à demanda por produtos cada vez mais inovadores, e acabam extrapolando a capacidade do meio ambiente de regenerar-se, pois a extração dos recursos naturais de forma ilimitada instaura a crise ecológica, gerando uma série de riscos a saúde do homem e do meio ambiente. Sendo que, a qualquer momento pode ter como resposta dessa degradação, uma série de catástrofes imprevisíveis que ameaçam a vida em todas suas formas.

No último capítulo a finalidade será de averiguar o instituto da responsabilidade civil objetiva ambiental, sob o enfoque da teoria do risco integral, os pressupostos para sua ocorrência, os princípios básicos que direcionam tal instituto, e a efetividade e eficácia das normas constitucionais ambientais, pois, faz-se mister tal verificação para que seja aplicada a responsabilidade para aquele que gerar danos ou riscos para meio ambiente, que deverá ser preservado para dar continuidade a vida, pois depende-se de um ambiente saudável, para que se mantenha uma sadia qualidade vida para todas gerações, as presentes e as futuras.

## 2. METODOLOGIA

O presente trabalho possuiu como meta a verificação da aplicação da responsabilidade civil objetiva na reparação e prevenção de riscos e danos ambientais, para tanto, foi necessário à utilização do método hipotético-dialético, através de pesquisas bibliográficas, pesquisas jurisprudenciais relacionadas ao tema, e na legislação brasileira.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Averiguou-se que a responsabilização pelos danos causados, não se dá apenas para aqueles que diretamente ensejaram o resultado lesivo, mas também de acordo com a Lei 6.938, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, que expõe em seu artigo 3º, inciso IV, que será responsabilizado aquele que indiretamente contribuiu para a ocorrência do dano ambiental.

Desta forma, com o advento da Lei 6.938 no ano de 1981, a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, nosso ordenamento jurídico passou a ser grandioso e inovador, pois nos ditames da aludida lei temos normatizados conceitos fundamentais sobre o meio ambiente e também sua completa reparação e prevenção, sendo um instrumento que contribuiu de forma importante para transformar a responsabilidade civil, em objetiva, sob o enfoque da teoria do risco da atividade, afastando a comprovação de culpa do causador de danos, assim também afasta as excludentes da responsabilidade, como o caso fortuito e a força maior, que muitas vezes acabavam por eximir a culpa dos responsáveis por danos ambientais.

Contudo, na sociedade atual de risco, devido à maneira como lida com a exploração dos recursos naturais, apresenta-se como predadora de tais recursos, nossa legislação e seus institutos, especialmente o da responsabilidade civil objetiva ambiental torna-se uma das principais fontes para a gestão das ameaças, dos riscos e danos ambientais que enfrentamos com maior frequência e que ameaçam a vida sob todas as suas formas. Os riscos de nossa era são, inúmeras vezes, irreversíveis e desconhecidos, desta forma, a aplicação das normas que regem a respeito da proteção ambiental deve ser imediata. .

## 4. CONCLUSÕES

A legislação brasileira, no que diz respeito às questões ambientais, mostra-se progredida e a Constituição Federal de 1988 mostra-se também muito avançada e inovadora ao apresentar em seu texto o meio ambiente como um direito autônomo e fundamental da pessoa humana, demonstrando a importância que possui a proteção do meio ambiente, destinando a sociedade e ao Poder Público o dever de atentar-se para contribuir com a preservação e defesa do meio ambiente para as atuais gerações e também as gerações que não de habitar o planeta.

O instituto da responsabilidade civil objetiva ambiental, por sua vez, também desempenha um importantíssimo papel em relação ao processo da esperada proteção ambiental, pois vivemos em uma sociedade propensa a riscos e ameaças ambientais e as instaurações de danos ambientais sob a influência das atividades humanas apresentam-se de forma mais corriqueira em nossa sociedade. O referido

instituto possui como meta responsabilizar os causadores de riscos e danos ambientais e também a reparação integral do meio ambiente e ao adotar a teoria do risco integral, expandiu o alcance da norma.

O desenvolvimento econômico e tecnológico certamente deve existir para que assim ocorra o desenvolvimento da humanidade. Frear o crescimento industrial e tecnológico, que busca inovações e modernidades, torna-se uma tarefa impossível, nesse sentido, cogitar tal desenvolvimento sem a utilização dos recursos naturais também se torna inexecutável. No entanto, para tutelar as explorações do meio ambiente e conciliar a relação do homem com a natureza, faz-se necessário uma estrutura jurídica capaz de assegurar a proteção ambiental e equilibrar desenvolvimento econômico com um meio ambiente saudável para desfrute de todos.

Com todo exposto, para que assim ocorra a plenitude da força normativa de proteção ambiental, a coletividade e o Poder Público devem mudar sua visão paradigmática no que diz respeito à conturbada relação homem-natureza, fazendo intensas transformações culturais referentes à necessidade de preservar o meio ambiente e conciliar desenvolvimento econômico com proteção ao meio ambiente, chegando assim no esperado desenvolvimento sustentável, para garantir um ambiente de qualidade sadia para a sociedade atual e também para as vindouras gerações.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERGARIA, Bruno. **Direito Ambiental e a Responsabilidade Civil das Empresas**. 2º Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 12º Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: Rumo a uma outra modernidade**. 2º Ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. In: **Vade Mecum**. Colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 13º Ed. Atual e ampl. São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Nº 6.938 de 31 de Agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm). Acesso em: 18 Jun. 2013.

CARVALHO, Délton Winter. **Dano Ambiental Futuro a Responsabilização Civil pelo Risco Ambiental**. 2º Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

: MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 14º Ed. São Paulo: Malheiros Ltda, 2006.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira; STEIGLEDER, Annelise Monteiro; CAPPELLI, Sílvia. **Direito Ambiental**. 7º Ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

MILARÉ, Édis. **Direito Ambiental a gestão Ambiental em Foco**. 7º Ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Thiago. **Direito Constitucional Ambiental: Estudos sobre a Constituição, os Direitos Fundamentais e a Proteção do Ambiente**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

